

## EDITAL DE LICITAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2012.**

**PROCESSO Nº 01550.0000131/2012-75**

A **FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA - FCRB**, pessoa jurídica de direito público vinculada ao **Ministério da Cultura-MinC**, doravante denominada **FCRB**, por intermédio do(a) Pregoeiro(a), designado(a) pela Portaria nº 19, de 14/04/2011, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 19/04/2011, p. 5, torna público que fará realizar licitação, na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO - tipo MENOR PREÇO GLOBAL, para contratação de serviço a ser executado de forma indireta, sob regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; dos Decretos nºs. 6.204, de 5 de setembro de 2007; 5.450, de 31 de maio de 2005; 2.271, de 7 de julho de 1997; da IN/SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, e alterações posteriores, e demais disposições correlatas, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e, em conformidade com a autorização contida nos autos do Processo nº 01550.0000131/2012-75.

**DATA: 20/08/2012**

**HORA: 11:00 HORAS.**

**LOCAL: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)**

### **1 - DO OBJETO**

Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de operação de equipamentos de áudio e vídeo, conforme as especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I, deste edital.

### **2 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

Como requisito para a participação no pregão o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital, e que:

**I** – atendam às condições deste Edital e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório de Notas e Ofício competente, ou pelo(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio, à vista dos originais.

**II** – estejam cadastradas pelo menos no nível credenciamento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do § 1º, art. 1º do Decreto nº 3.722, de 9 de janeiro de 2001, publicado no D.O.U. de 10 de janeiro de 2001.

**III** – não estejam sob falência, concurso de credores, dissoluções ou liquidações.

**IV** – não estejam reunidas em consórcio, nem sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias umas das outras.

**V** – não tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, Direta, Indireta, Federal, Estadual e Municipal ou do Distrito Federal.



**VI** – Este certame não é destinado exclusivamente a participação de microempresa ou empresa de pequeno porte, aplicando-se, contudo, os demais critérios de tratamento diferenciado e simplificado, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto nº 6.204/2007.

**VII** - As microempresas ou empresas de pequeno porte que tenham interesse em participar deste certame, deverão observar o disposto no art. 4º e parágrafos do Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007.

## **2.2. Não poderão participar desta licitação:**

**I** – as empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste certame.

**II** – as empresas suspensas de participar de licitações ou impedidas de contratar com a FCRB.

**III** – empresas estrangeiras que não funcionem no país.

## **3 – DO CREDENCIAMENTO**

**I** – O licitante ou seu representante legal deverá estar previamente credenciado no órgão provedor. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (§ 1º, do art. 3º, do Decreto nº 5.450/05), no site <http://www.comprasnet.gov.br>.

**II** - O credenciamento do licitante dependerá do registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, pelo menos no nível básico credenciamento.

**III** - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico (Art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/05).

**IV** - O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a FCRB, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (Art. 3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/05).

## **4– DO ENVIO DAS PROPOSTAS**

**I** - O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances (Art. 13, inciso III, do Decreto nº 5.450/05).

**II** - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (art. 13º, inciso IV, do Decreto nº 5.450/05).

**III** - A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da Proposta de Preços **com valores unitários e totais, às 11:00 horas do dia 20/08/2012**, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico (art.13, inciso II, do Decreto nº 5.450/05), conforme Modelo do **ANEXO III**.



**IV** - A proposta final de preços (do licitante vencedor) deverá ser impressa em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, rubricadas em todas as folhas, datada e assinada, e deverá necessariamente conter e preencher os seguintes requisitos:

- a) Prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;
- b) **Preço unitário e total, com duas casas decimais**, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o artigo 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, em algarismo e por extenso, expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando as quantidades constantes do Anexo I, Termo de Referência do Edital;
- c) A proposta de preços deverá conter o nome do banco, o código da agência e o número da conta-corrente da empresa, para efeito de pagamento.

**V** - No preço cotado deverão estar incluso todos os insumos que o compõe, tais como as despesas com mão-de-obra, impostos, taxas, frete, seguro e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto desta licitação. Incluem-se dentre os encargos indiretos aqueles em que a lei tributária e/ou previdenciária, porventura, atribua a obrigação e/ou responsabilidade pelo adimplemento ao tomador de serviços.

**VI** - No caso de haver divergência entre a descrição do código do serviço no Comprasnet e no disposto no **ANEXO I**, Termo de Referência, o licitante deverá obedecer este último.

**VII** - A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**VIII** - A **proposta final**, adequada ao lance vencedor, deverá ser encaminhada de imediato ao COMPRASNET, após a convocação do Pregoeiro no sistema, para que fique disponível aos demais licitantes.

**IX** - Será desclassificada a proposta que não atenda às exigências deste Edital e seus Anexos, for omissa ou apresentar irregularidades insanáveis.

## **5 – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**I** - A partir das **11:00 horas do dia 20/08/2012**, e em conformidade com o **ITEM 4, inciso III**, deste Edital, terá início a sessão pública do **Pregão Eletrônico nº 12/2012**, com a divulgação das propostas de preço recebidas e início da etapa de lances, conforme disposições deste Edital, e de acordo com o Decreto nº 5.450/05.

## **6 – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**I** - A partir do horário previsto no Edital, a sessão pública na internet será aberta por comando do(a) pregoeiro(a).

**II** - O(A) pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

**III** - A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com o acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**IV** - O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo(a) pregoeiro(a), sendo que somente estas participarão da fase de lance, dando início à fase competitiva.

## **7 – DA FORMULAÇÃO DOS LANCES**



- I** - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- II** - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.
- III** - Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.
- IV** - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- V** - Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- VI** - A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do(a) pregoeiro(a).
- VII** - O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- VIII** - Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o(a) pregoeiro(a) poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação de condições diferentes das previstas neste edital.
- IX** - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

## **8 - DA DESCONEXÃO**

- I** - Caso o sistema seja desconectado para o Pregoeiro, mas permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- II** - Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

## **9 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

- I** - Encerrada a etapa de lances, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço ofertado em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante, na forma do **ITEM 10** do edital.
- II** - Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, devendo encaminhar sua proposta atualizada em conformidade com os lances ofertados.
- III** - Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, ainda que deferido o prazo de dois dias úteis (prorrogáveis, quando couber) para regularizar a situação fiscal no caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.
- IV** - Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a proposta será desclassificada.



V - O critério de desempate e preferência de contratação envolvendo microempresa ou empresa de pequeno porte, realizar-se-á na forma prevista no art. 5º e parágrafos do Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007.

VI – Será desclassificada, também, a proposta que após a FASE DE LANCES apresentar valor superior ao estimado para este certame.

## 10 - DA HABILITAÇÃO

I - O detentor da melhor oferta deverá enviar para **análise preliminar a documentação de habilitação** que não estejam contempladas no SICAF, inclusive os anexos, se for o caso, **para o e.mail do Pregoeiro ([adrianasm@rb.gov.br](mailto:adrianasm@rb.gov.br))**. Os originais ou cópias autenticadas deverão ser encaminhados ao **Setor de Licitações, Contratos e Convênios**, localizado na **Rua São Clemente, nº 134, 3º andar do Prédio-Anexo, bairro Botafogo, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22260-000**, no **prazo máximo de até quarenta e oito horas**, após solicitação do(a) pregoeiro(a) no sistema eletrônico. As cópias da documentação poderão ser autenticadas pelo(a) pregoeiro(a) mediante apresentação dos originais.

II - As empresas não cadastradas no SICAF, que tiverem interesse em participar deste pregão eletrônico, deverão cumprir as exigências de habilitação dos arts. 29 a 33 da Lei nº 8.666/93. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte serão observadas, ainda, as disposições do art. 4º e parágrafos do Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007.

III - A **HABILITAÇÃO PARCIAL** do licitante vencedor cadastrado será verificada *on-line* no SICAF, após a análise e julgamento da Proposta, devendo, ainda, apresentar:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades e ata de nomeação dos dirigentes se for o caso.
- b) Atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação.
- c) Termo de Declaração de **VISTORIA**, conforme modelo do **Anexo II**.
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- e) No caso de **microempresa** ou **empresa de pequeno porte**: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC.

IV – As declarações de elaboração independente de proposta, de inexistência de fato superveniente, de que tomou conhecimento e concorda com as condições estabelecidas no edital, de que atende os requisitos de habilitação, e de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, bem como a de que a empresa cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser apresentadas pelo licitante na forma virtual junto ao sistema do pregão eletrônico, no momento do envio da proposta para o Comprasnet.

V - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, **ou** em cópia autenticada em Cartório competente, **ou** publicação em órgão da imprensa oficial **ou** em cópias simples, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo(a) Pregoeiro(a).



**VI** – Para fins de habilitação, a verificação pela FCRB nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

**VII** - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal no caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de dois dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período quando couber, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, em atendimento ao art. 4º, § 1º, do Decreto nº 6.204/2007.

**VIII** - Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos neste Edital e seus Anexos;

**IX** - Serão inabilitadas as empresas que não atenderem este item do Edital.

## 11 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

**I** - Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública virtual, qualquer pessoa poderá impugnar os termos deste Edital, exclusivamente por meio eletrônico, via Internet, no(s) endereço(s) abaixo informado(s), cabendo ao pregoeiro, auxiliado pelo setor solicitante, decidir sobre a petição no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas (art. 18, *caput* e seu § 1º, do Decreto nº 5.450/2005).

- *e.mail* do pregoeiro: [adrianasm@rb.gov.br](mailto:adrianasm@rb.gov.br) .

**II** - Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital o licitante que não o fizer no prazo estabelecido no subitem anterior.

**III** - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame (art. 18, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

**IV** - As decisões sobre as impugnações serão divulgados pelo pregoeiro a todos os interessados no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), no *Link*: Acesso Livre > Pregões Agendados, podendo o licitante, além do acesso livre, visualizar também no menu principal, acesso seguro, no *Link*: visualizar impugnação/esclarecimento/aviso.

## 12 – DOS RECURSOS

**I** - Declarado o vencedor, e decorridos os prazos de regularização fiscal de que trata o § 1º do art. 4º, do Decreto nº 6.204/2007 quando couber, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

**II** – A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do inciso I, retro, importará na decadência desse direito, ficando o(a) pregoeiro(a) autorizado(a) a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

**III** - O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.

**IV** - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



V - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

VI - Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Licitações e Contratos, Prédio-Anexo da FCRB, localizada na Rua São Clemente, nº 134, 3º andar, Botafogo, Rio de Janeiro – RJ.

### **13 – DAS OBRIGAÇÕES DA FCRB**

As obrigações da FCRB estão descritas neste Edital e seus anexos.

### **14 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

As obrigações da Contratada estão descritas neste Edital e seus Anexos.

### **15 - DA FISCALIZAÇÃO**

I - A FCRB reservar-se-á o direito de proceder no seu interesse a todos os controles que, a seu juízo, julgar úteis tanto no decurso dos trabalhos como no momento do recebimento. Para isso, um ou vários profissionais poderão assessorar a FCRB, sem que tais intervenções sejam consideradas como a dispensa da Contratada das suas responsabilidades correspondentes.

II - A Contratada deverá facilitar o trabalho dos profissionais encarregados deste controle, fornecendo todas as informações que se fizerem necessárias.

III - A missão dos profissionais encarregados da Fiscalização consistirá essencialmente em tomar as decisões sobre a qualidade do trabalho executado e avaliar o andamento da prestação dos serviços, fazer a interface entre a administração da empresa e a administração da FCRB.

IV - As decisões da Fiscalização serão definitivas e a Contratada comprometer-se-á a aceitar a realização por sua conta e nos prazos do planejamento, as retificações que vierem a ser exigidas.

### **16 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DESTES CERTAMES**

I - O recebimento do objeto deste certame será efetuado nos seguintes termos:

- a) **provisoriamente**, para efeito de verificação da conformidade de suas especificações;
- b) **definitivamente**, após verificação da qualidade dos serviços prestados, com consequente aceitação pelo setor competente da FCRB.

### **17 - DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

O objeto desta licitação será adjudicado globalmente a uma única empresa, e homologado depois de atendidas as condições deste Pregão.

### **18 – DO CONTRATO**

I - Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado Contrato, conforme minuta constante no **ANEXO IV**, a qual será adaptada à proposta do licitante vencedor.





**II** - A FCRB convocará a adjudicatária, para retirar a Nota de Empenho e assinar o Contrato, a qual terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, para comparecer à Administração, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

**III** - O prazo acima estabelecido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela FCRB.

**IV** - É facultado a FCRB, quando a convocada não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes. O pregoeiro examinará as ofertas subsequêntes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor, em conformidade com este Edital, **ou** revogar a Licitação independente da cominação prevista no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

**V** - Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**VI** - O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por ato unilateral escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, amigavelmente, por mútuo acordo das partes, e ainda judicialmente na forma do art. 79, observados os motivos determinantes previstos no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

## 19 - DO PAGAMENTO

**I** - O pagamento será efetuado na medida em que os serviços forem sendo efetivamente prestados, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada pela chefia do setor solicitante da FCRB.

**II** - O pagamento será creditado em favor da contratada, por meio de ordem bancária contra qualquer entidade bancária indicada na proposta, devendo para isso ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta-corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá até o 5º (quinto) dia útil da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

**III** - Constatada a situação de irregularidade da Contratada no SICAF, a FCRB providenciará a sua advertência, por escrito, no sentido de que, em prazo exequível, a Contratada regularize sua situação ou no mesmo prazo concedido apresente sua defesa, sob pena de rescisão do contrato. O prazo de defesa poderá ser prorrogado a critério da Administração da FCRB;

**IV** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a compensação financeira devida pela FCRB, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento dos serviços, será obtida mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

**EM** = Encargos Moratórios

**N** = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

**VP** = Valor da parcela pertinente a ser paga;

**TX** = percentual da Taxa anual = 6%

**I** = Índice de compensação financeira, assim apurado:





$$I = \frac{(TX/100)}{365} - I = \frac{(6/100)}{365} - I = 0,00016438$$

**V** - A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura após a ocorrência.

**VI** - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na FCRB em favor da Contratada. Caso o valor devido pela contratada seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

**VII** - no caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, esses serão restituídos à Contratada para as correções necessárias, não respondendo a FCRB por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

## 20 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**I** - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520/2002, e do Decreto nº 5.450/2005, a licitante que:

- a) não assinar o Contrato ou não retirar a nota de empenho, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;
- e) comportar-se de modo inidôneo;
- f) cometer fraude fiscal;
- g) fizer declaração falsa;
- h) ensejar o retardamento da execução do certame.

**II** - A licitante que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) multa de 40% (quarenta por cento) sobre o valor total estimado do certame prejudicado pela conduta do licitante;
- b) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a FCRB, por prazo de até 02 (dois) anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93;
- d) impedimento de licitar ou contratar com a Administração Pública Federal e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 anos;
- e) as sanções previstas neste inciso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

**III** - Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, e do Decreto nº 5.450, de 2005, a CONTRATADA que:

- a) inexecutar total ou parcialmente o contrato;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) comportar-se de modo inidôneo;
- d) cometer fraude fiscal;
- e) descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e no Contrato.



**IV** - A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no inciso anterior deste item, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) **advertência** por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) **multa de mora** de até 2% (dois por cento) por dia de **atraso injustificado** sobre o valor total da Proposta Comercial, até o máximo de 10 (dez) dias consecutivos;
- c) **multa pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela fiscalização** do contrato: até 1% sobre o valor total da proposta;
- d) **multa compensatória** de 40% (quarenta por cento), sobre o valor total da Proposta Comercial, no caso de **inexecução total**, podendo ser cumulada com a multa prevista na letra 'b' deste inciso;
- e) **multa compensatória** de até 20% (vinte por cento), sobre o valor total da Proposta Comercial, no caso de **inexecução parcial**, podendo ser cumulada com a multa prevista na letra 'b' deste inciso;
- f) **suspensão temporária** de participação em licitações e impedimento de contratar com a FCRB, por prazo de até 02 (dois) anos;
- g) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93;
- h) **impedimento** de licitar ou contratar com a Administração Pública Federal e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 anos;
- i) a aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas.

**V** - A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784 de 1999.

**VI** - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**VII** - As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da FCRB ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da FCRB e cobradas judicialmente.

**VIII** - Caso a Administração determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação.

**IX** - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente, mediante ato do Ordenador de Despesas, devidamente justificado.

**X** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**XI** - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

**XII** - O atraso superior a 30 dias será considerado inexecução total e será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o ajuste, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**XIII** - Dependendo das circunstâncias da execução dos serviços, a mora pode ser caracterizada como descumprimento parcial ou total e assim será tratada, aplicando-se as penalidades correspondentes.



## 21 - DA RESCISÃO

**I** – O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por ato unilateral escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, amigavelmente, por mútuo acordo das partes, e ainda judicialmente na forma do art. 79, observados os motivos determinantes previstos no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

**II**– A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no Art. 78, da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão da contratação, sendo que a efetiva rescisão somente poderá se dar por uma das formas previstas no artigo 79 da Lei nº 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Não há hipótese de rescisão de pleno direito nem por ato unilateral da Contratada;

**III** - Conforme o disposto no Inciso IX, do artigo 55, da Lei 8666/93, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, do referido Diploma Legal;

**IV** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

**V** – No caso de rescisão administrativa, a Contratada não fará jus à indenização de qualquer espécie.

**VI** - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**VII** - A rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do art. 78, da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas nos Incisos II e IV do art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

## 22. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

**I** - Qualquer solicitação de esclarecimentos referente ao certame deverá ser enviada ao pregoeiro, em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada no preâmbulo deste instrumento para abertura da sessão pública virtual, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, por meio de mensagem eletrônica, no(s) endereço(s) abaixo informado(s):

- *e.mail* do pregoeiro(a): [adrianasm@rb.gov.br](mailto:adrianasm@rb.gov.br) .

**V** - O pregoeiro, com suporte técnico do setor solicitante, prestará todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados nesta licitação.

**VI** - Os esclarecimentos serão divulgados pelo pregoeiro a todos os interessados no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), no *Link*: Acesso Livre > Pregões Agendados, podendo o licitante, além do acesso livre, visualizar também no menu principal, acesso seguro, no *Link*: visualizar impugnação/esclarecimento/aviso.

## 23 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**I** - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário.



**II** - Esta licitação poderá ser revogada por interesse da FCRB, em decorrência de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulada por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros, sem que o licitante tenha direito a qualquer indenização, obedecendo ao disposto no art. 29, do Decreto 5.450/05.

**III** - Qualquer modificação no presente EDITAL será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.

**IV** - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**V** - Os itens cujo campo de proposta estiver em branco, não serão cadastrados, podendo ser encaminhados posteriormente. Os itens da proposta do licitante, depois de enviados e aceitos, não poderão ser alterados ou excluídos.

**VI** - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normais.

**VII** - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

**VIII** - As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**IX** - As despesas referentes ao objeto deste Pregão correrão à conta do PTRES nº 047109, Natureza da Despesa 33.90.39, Fonte 100.

- **Orçamento estimativo do certame: R\$ 117.637,33 (cento e dezesse mil, seicentos e trinta e sete reais e trinta e três centavos), equivalentes a 1288 horas estimadas de operação dos equipamentos de áudio e vídeo, ao custo unitário de R\$ 91,33/hora (noventa e um reais e trinta e três centavos). Este será o valor máximo a ser aceito pela Administração da FCRB para o objeto deste certame.**
- **NOTA: Trata-se de valor estimativo. A FCRB efetuará o pagamento somente dos serviços que forem efetivamente prestados pela empresa. Não se constitui obrigação da FCRB e nem direito subjetivo da empresa, o pagamento do valor total de horas acima estimado.**

**X** - A empresa licitante deverá declarar formalmente que realizou VISTORIA do local, a fim de que a mesma tenha conhecimento pleno das condições ambientais e técnicas para a efetiva realização dos serviços, conforme modelo constante no ANEXO II deste edital. **A vistoria deverá ser previamente marcada pelo telefone (021) 3289-4644 ou 3289-4645 – Divisão de Difusão Cultural -, localizado na Rua São Clemente, nº 134, 3º andar do Prédio-Anexo, Botafogo, Rio de Janeiro, RJ. O TERMO DE VISTORIA deverá integrar a documentação de HABILITAÇÃO.**

**XI** - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- ANEXO I - Termo de Referência
- ANEXO II - Modelo de declaração de VISTORIA



- ANEXO III – Modelo de PROPOSTA
- ANEXO IV - Minuta de CONTRATO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir possíveis litígios decorrentes deste procedimento licitatório.

**Rio de Janeiro, 02 de agosto de 2012.**

*Adriana Seixas Magalhães*  
*Pregoeiro(a) FCRB*



## ANEXO I

PROCESSO Nº 01550.0000131/2012-75

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2012.

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1 – DO OBJETO

Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de operação de equipamentos de áudio e vídeo nas dependências da FCRB, conforme especificações deste Edital.

#### 2 – DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DOS SERVIÇOS

Grande parte das atividades previstas na missão da FCRB tem seus resultados e produtos apresentados pela programação anual por meio de seminários nacionais e internacionais, palestras e cursos propostos pelas áreas finalísticas da Instituição.

Para a realização dos eventos a FCRB possui dois espaços: a **Sala de Cursos**, com 45 lugares, e o **Auditório**, com capacidade para 281 lugares, ambas equipadas com equipamentos de áudio e vídeo.

O objeto deste certame é viabilizar o bom funcionamento dos espaços (Sala de Cursos e Auditório) na realização dos seus eventos.

#### 3 – DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

Para a plena execução do objeto a contratada deverá dispensar especial atenção na formação técnica do profissional que será colocado à disposição da contratante.

O profissional indicado pela contratada para operar os equipamentos de áudio e vídeo deverá apresentar, no mínimo, o seguinte perfil:

- curso técnico completo (nível ensino médio) específico da função, conhecimento de informática e experiência mínima de 1(um) ano na função, comprovada em carteira de trabalho.

#### O serviço consistirá na execução das seguintes atividades:

- Gravar as palestras em audiovisual (as gravações serão em equipamentos profissionais);
- operar o sistema de vídeo projeção (data show) e seus equipamentos periféricos, tais como: computador, DVD, vídeo cassette, cassette de áudio, câmera filmadora digital, entre outros.



#### **4 – DA DEMANDA PREVISTA**

A prestação dos serviços será ao longo do ano, de acordo com o calendário estimado de eventos acadêmicos-científicos das áreas finalísticas da FCRB.

A previsão de **eventos estimados** para os espaços (SALA DE CURSOS e AUDITÓRIO) e os tipos de eventos estão detalhados no ITEM 9 deste Termo de Referência.

O **quantitativo estimado anual de horas** do ITEM 9 deste Termo, não gera para FCRB a obrigação de pagamento caso o serviço não seja solicitado.

A previsão de eventos com datas e horários para os exercícios seguintes será apresentada oportunamente. No item 9 consta a previsão de horas desses eventos de janeiro a julho.

#### **5 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O **prazo de vigência** da prestação dos serviços será de 12 (doze) meses a contar da data de sua subscrição, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite de 60 meses.

#### **6 – DAS OBRIGAÇÕES DA FCRB**

**I** – Encaminhar à Contratada o calendário dos eventos mensais com antecedência mínima de 48 horas.

**II** - Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a prestação dos serviços por intermédio de representante fiscal designado pela Administração.

**III** - Atestar nas notas fiscais/faturas relativas à efetiva prestação dos serviços, bem como efetuar o pagamento à Contratada, conforme Contrato.

**IV** - Proporcionar os meios ao seu alcance para a execução dos serviços a cargo da Contratada.

**V** - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

**VI** - Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho.

**VII** - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada.

#### **7 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**I** - Prestar os serviços na forma e nas condições estabelecidas no Pregão Eletrônico nº 12/2012 e na sua proposta;

**II** – Apresentar o empregado devidamente identificado com crachá;

**III** – Checar os equipamentos da FCRB antes da realização dos eventos;

**IV** - Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes das obrigações assumidas;

**V** - Executar os serviços nos termos propostos, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações estabelecidas;

**VI** – Verificar, desligar e guardar os equipamentos ao término de cada evento;

**VII** - Assegurar a continuidade normal dos serviços. Na hipótese de falta ou férias de seu empregado, providenciar a pronta substituição do mesmo.





**VIII** - Substituir o empregado quando solicitado pela FCRB;

**IX** - Respeitar as normas e os procedimentos da FCRB quanto à segurança interna (entrada e saída de pessoal), material, acesso às diversas áreas, além da legislação aplicável ao serviço, principalmente Normas de Segurança do Trabalho, ficando restrito o acesso do empregado da contratada somente às dependências do local do evento;

**X** - Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços ou em conexão eles, ainda que ocorridos nas dependências da FCRB;

**XI** - Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da FCRB, quando ocasionados pelo empregado da empresa durante a realização do evento;

**XII** - Prestar o serviço pelo tempo que for necessário. Serão pagas as horas efetivamente prestadas, considerando as horas em que o profissional ficar à disposição da FCRB.

**XIII** – Arcar com os custos de alimentação e transporte ou de qualquer outro custo previsto em lei a seu empregado.

## 8 – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado de acordo com o ITEM 19 do Edital.

## 9 – DA PROGRAMAÇÃO DOS EVENTOS EM 2012 E DA QUANTIDADE ESTIMADA DE HORAS.

EVENTOS / SETOR / DATA	SALA DE CURSOS	AUDITÓRIO
AGOSTO	DURAÇÃO ESTIMADA DE HORAS	DURAÇÃO ESTIMADA DE HORAS
Série de Colóquios - 02.08 – Maurício – CP	5horas	X
Cidades latino-americanas – 06 e 07.08 - CP	10horas 10horas	X
Série Memória&Informação – 08.08 – CMI	4horas	X
Seminário História da Moda: perspectivas brasileiras – CP 08.08	X	8horas
7ª Jornada de Iniciação Científica – 09.08 - CP	4horas	X
Encontro Machado de Assis – 10.08 – Marta Senna – CP	10horas	X
IV Encontro Luso-Brasileiro de Museus-Casas – 13 a 15 - CMI	X	10horas 10horas 10horas
Série Estudos do Direito – 15.08 - CP	4horas	X
Encontro de Gestores de acervos têxteis – 16.08 – Jurema – CMI	10horas	X
III Encontro de Encadernação – 17.08 - SEP /CMI	X	8 horas



Curso – História e técnica do stuccos – 20,22,24,27,29 e 31.08 - CMI	X	5horas 5horas 5horas 5horas 5horas 5horas
Encontro dos pesquisadores Casa Senhorial – 20 e 21.08 - CMI	10horas 10horas	X
Série Memória&Informação – 22.08 – CMI	4horas	X
Seminário – 24.08 - Flora e Tania Dias - CP	10horas	X
Série Arquivos Pessoais/Lucio Cardoso – 27.08 – CMI	4horas	X
Série História e culturas urbanas – 28.08 - CP	4horas	X
Seminário Oriente Médio – 29 e 30.08 – CP	X	10horas 10horas
Palestra – Julio Aurélio – 31.08 – CP	5horas	X
<b>SETEMBRO</b>		
Série Memória&Informação – 05.09 – CMI	4horas	X
Série de Colóquios – 06.09 – Maurício – CP	5horas	X
Série Arquivo Pessoais/ Rodrigo Souza Leão – 11.09 - CMI	4horas	X
V Encontro de Estudos sobre o ambiente construído do séc. XIX no Brasil – 13 e 14.09 - Claudia Carvalho - CMI	10horas 10horas	X
Museu de Idéias – 18.09 – CMI	4horas	X
Série Memória&Informação – 19.09 – CMI	4horas	X
III Seminário Internacional de Políticas Culturais – 19 a 21.09 - CP	5horas 10horas 10horas	10horas 10horas 10horas
Série História e culturas urbanas – 25.09 - CP	4horas	X
Série Estudos do Direito – 27.09 - CP	4horas	X
III Simpósio Internac. Arqueologia da paisagem – 27 e 28.09 – CMI	X	10horas 10horas
Congresso Brasileiro da História do Direito – CP Data a definir	X	10horas
<b>OUTUBRO</b>		
Série Memória&Informação – 03.10 – CMI	4horas	X
Série de Colóquios – 04.10 – Maurício – CP	5horas	X



Projetos de pesquisa Luso-Brasileiro – 4 e 5.10 – Iphan/CMI	X	10horas 10horas
Curso sobre Preservação de documentos arquivísticos digitais – 10.10 AMLB – CMI	X	10horas
Série Memória&Informação – 17.10 – CMI	4horas	X
III Simpósio Arqueologia da paisagem – 18 e 19.10 – CMI	X	10horas 10horas
Série História e culturas urbanas – 30.10 - CP	4horas	X
Série Memória&Informação – 31.10 – CMI	4horas	X
Projeto Cooperativo de Conservação Preventiva e instituições cariocas de guarda de bens culturais – SEP/CMI – <b>data a definir</b>	4horas	X
<b>NOVEMBRO</b>		
Semana da Cultura – 05.11 - CP <b>Data a definir</b>	X	5horas
Série de Colóquios – 08.11 – CP	4horas	X
Criações Compartilhadas – 07 a 09.11 – CP	X	10horas 10horas 10horas
Rede de Educadores/REM – 12.11 – CMI	4horas	X
Museu de Ideias – 13.11 – CMI	4horas	X
Série Memória&Informação – 14.11 – CMI	5horas	X
Seminário do pós-abolição - Consciência Negra – 22.11 - CP/Setor de História	10horas	X
Série História e culturas urbanas – 27.11 - CP	4horas	X
Série Memória&Informação – 28.11 – CMI	4horas	X
Série Estudos do Direito – 29.11 - CP	4horas	X
Seminário de Preservação em papel – CMI/ Escola de Belas Artes-UFRJ – 29 e 30.11 - Edmar	X	10horas 10horas
<b>DEZEMBRO</b>		
40 anos do AMLB – 05.12 - CMI	4horas	X
Série Memória&Informação – 12.12 – CMI	4horas	X



EVENTOS QUE FALTAM DEFINIR DATAS		
Palestras – CP/Setor de direito/	4 horas	X
Setor Ruiano – CP - <b>data a definir</b>	4horas	X
10 anos de Código Civil - Setor de direito – CP Sala de cursos - <b>data a definir</b>	4horas	X
Lançamento de livro – CP sala de cursos – <b>data a definir</b>	4horas	X
Lançamento de livro – CP sala de cursos – <b>data a definir</b>	4horas	X
Lançamento de livro – CMI sala de cursos – <b>data a definir</b>	4horas	X
Lançamento de livro – CMI Sala de cursos – <b>data a definir</b>	4horas	X
Janeiro a Julho de 2013	<b>652 horas</b>	
<b>TOTAL ESTIMADA DE HORAS</b>	<b>1288 horas</b>	

## NOTAS:

- **As datas poderão sofrer alterações.**
- **Os equipamentos da sala de cursos e do auditório são equivalentes em complexidade de operação. Assim, o valor da hora de serviço deverá ser igual para os dois espaços (sala de cursos e auditório).**



**ANEXO II**

**PROCESSO Nº 01550.0000131/2012-75**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2012.**

**DECLARAÇÃO DE VISTORIA**

DECLARAMOS que a empresa \_\_\_\_\_,  
CNPJ nº \_\_\_\_\_, vistoriou o local onde serão executados os serviços de  
que trata a **Pregão Eletrônico nº 12/2012**, tomando conhecimento de todas as informações e  
condições para a sua fiel execução.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/2012.

\_\_\_\_\_  
Assinatura/carimbo do declarante

\_\_\_\_\_  
Assinatura/carimbo da empresa

**NOTA:**

**Esta DECLARAÇÃO DE VISTORIA deverá integrar  
a documentação de HABILITAÇÃO, sob pena de desclassificação do certame.**



**ANEXO III**

**PROCESSO Nº 01550.000131/2012-75**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2012**

**MODELO DE PROPOSTA**

A empresa proponente deverá apresentar seus preços discriminados conforme tabela abaixo:

**Apresentar a proposta em papel timbrado da pessoa jurídica.**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE ESTIMADA DE HORAS/ANO	VALOR DA HORA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA
01	Prestação de serviços de operação de equipamentos de áudio e vídeo, conforme especificações deste Edital.	1288	R\$	R\$

**NOTA: Trata-se de valor estimativo. A FCRB efetuará o pagamento somente dos serviços que forem efetivamente prestados pela empresa. Não se constitui obrigação da FCRB e nem direito subjetivo da empresa, o pagamento do valor total acima estimado.**

Declaramos inteira submissão às condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 12/2012 e que os preços cotados incluem todos os custos diretos e indiretos, tais como despesas com mão-de-obra, impostos, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto desta licitação.

**Prazo, local de execução do objeto e condições de pagamento: conforme edital.**

**Validade da proposta: 60 dias corridos.**

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo do fornecedor

**Dados do representante legal da empresa para fins de assinatura do contrato.**

Nome:

Cargo:

RG nº:

CPF nº:



**ANEXO IV**

**PROCESSO Nº 01550.000131/2012-75**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2012**

**MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA – FCRB E A EMPRESA .....**

A **FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA**, pessoa jurídica de direito público vinculada a Ministério da Cultura, com sede na Rua São Clemente n.º 134, Botafogo, Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o n.º 42.519.488/0001-08, neste ato denominada **CONTRATANTE**, representada pelo Coordenador-Geral de Planejamento e Administração, **Carlos Renato Costa Marinho**, nomeado pela Portaria n.º 17, de 14.01.2005, da Secretária Executiva Substituta do Ministério da Cultura, publicada no D.O.U, Seção 2, de 17.01.2005, pág. 3, e em conformidade com as atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n.º 35, de 22/06/2011, publicada no D.O.U., Seção 1, de 27/06/2011, p. 63, e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_ com sede na \_\_\_\_\_, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor \_\_\_\_\_ portador da Cédula de Identidade n.º \_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_\_ e CPF n.º \_\_\_\_\_, tendo em vista o que consta no Processo n.º 01550.000131/2012-75, e em observância ao disposto nos termos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislação correlata pertinente ao objeto, **RESOLVEM** celebrar este Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto deste contrato é a prestação de serviços de operação de equipamentos de áudio e vídeo, conforme as especificações do Edital do Pregão Eletrônico n.º 12/2012 e de seus Anexos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Vinculam-se a este Contrato, o Edital do Pregão Eletrônico n.º 12/2012 e seus Anexos, bem como a proposta comercial da Contratada, constantes do Processo n.º 01550.000131/2012-75, independentemente de transcrição.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O serviço será prestado de forma indireta sob o regime de empreitada por preço unitário.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além das obrigações descritas no Edital do Pregão Eletrônico n.º 12/2012 e seus Anexos, a **CONTRATADA** obriga-se:





- I** - Prestar os serviços na forma e nas condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 12/2012 e seus Anexos, na sua proposta e neste CONTRATO;
- II** - arcar com eventuais prejuízos causados por seus empregados ou prepostos, na execução dos serviços, à CONTRATANTE ou a terceiros;
- III** - apresentar seus empregados identificados;
- IV** - providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE na execução dos serviços;
- V** - manter, durante toda a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas neste ajuste, informando a Contratante a superveniência de qualquer ato ou fato que venha a modificar as condições iniciais de habilitação.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE**

#### **São obrigações da Contratante:**

- I**- Permitir o acesso a Contratada aos locais adequados e necessários para execução da prestação dos serviços;
- II**- efetuar o pagamento na forma estabelecida no ITEM 19 do Edital do Pregão Eletrônico nº 12/2012;
- III**- acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do(s) responsável(eis) pela Fiscalização, designado(s) pela Contratante nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8666/93;
- IV**- notificar a contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: O quantitativo estimado dos serviços relacionados no Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 12/2012 não gera para a Contratante a obrigação de pagamento, caso os serviços não sejam efetivamente prestados.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O **prazo de vigência** deste Contrato será de 12 meses, a contar da data de sua subscrição, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO REAJUSTE**

A Contratante pagará à Contratada o valor de R\$ xxx por hora efetivamente trabalhada na operação dos equipamentos de áudio e vídeo. O empenho estimativo, no valor de R\$ xxxxxxxxx, emitido para cobrir as despesas deste Contrato, neste exercício, correrá à conta do Programa de Trabalho nº 047103, Natureza da Despesa nº 3390.39, Fonte 100, e nos exercícios seguintes à conta das dotações orçamentárias da Contratante.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O preço será reajustado anualmente de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – **IPCA/IBGE**, acumulado no período de doze meses. Na ausência de índice específico ou setorial, adotar-se-á um índice geral que



melhor reflita os custos da contratação, observando-se o interregno mínimo de um ano, contado da data limite de apresentação da proposta.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** Por se tratar de valor com base em estimativa de serviços de operação de áudio e vídeo, a Contratante efetuará o pagamento somente dos serviços que forem efetivamente prestados pela Contratada. Portanto não se constitui obrigação da Contratante, nem direito subjetivo da Contratada, o pagamento do valor total estimado da licitação.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado na forma do **ITEM 19 do Edital**, após o atesto do Gestor do Contrato na Nota Fiscal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento será creditado em favor da Contratada, por meio de ordem bancária contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá até o **5º** (quinto) dia útil da apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Será procedida consulta *on line* junto ao SICAF antes do pagamento a ser efetuado a Contratada, para verificação da situação da mesma, relativamente às condições de habilitação exigidas no certame, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na FCRB em favor do Contratada. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento dos serviços, será obtida mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

**EM** = Encargos Moratórios

**N** = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

**VP** = Valor da parcela pertinente a ser paga;

**TR** = percentual da Taxa anual = 6%

**I** = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} - I = \frac{(6/100)}{365} - I = 0,00016438$$

**PARÁGRAFO QUINTO** – A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura após a ocorrência.



## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666/93, a CONTRATANTE designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências que porventura existirem e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Da mesma forma, a CONTRATADA deverá indicar um preposto para, se aceito pela CONTRATANTE, representá-la na execução do Contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

Conforme o disposto no Inciso IX, do artigo 55, da Lei 8666/93, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, do referido Diploma Legal;

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no Art. 78, da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão do Contrato, sendo que a efetiva rescisão somente poderá se dar por uma das formas previstas no artigo 79 da Lei nº 8.666/93. Não há hipótese de rescisão de pleno direito nem por ato unilateral da Contratada.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do art. 78, da Lei nº 8.666/93 acarretará as conseqüências previstas nos Incisos II e IV do art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

## **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas no item 20 do Edital.



SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As multas referidas nesta cláusula serão descontadas de pagamento devido pela CONTRATANTE, ou cobradas judicialmente.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As sanções de multa poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais penalidades, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data em que tomar ciência.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

A CONTRATADA responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou prepostos, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, venham a causar aos bens da CONTRATANTE em decorrência da prestação dos serviços objeto deste Contrato, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.

SUBCLÁUSULA UNICA - A CONTRATANTE estipulará prazo a CONTRATADA para reparação de danos porventura causados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ÔNUS E ENCARGOS**

Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste Contrato, que se destinem à realização dos serviços, a locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos em razão dos serviços ficarão totalmente a cargo da CONTRATADA. Incluem-se dentre os encargos indiretos aqueles em que a lei tributária e/ou previdenciária, porventura, atribua a obrigação e/ou responsabilidade pelo adimplemento ao tomador de serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

A CONTRATADA concorda desde já com a supressão do serviço além do limite estabelecido no art. 65 da Lei nº 8.666/93, não havendo necessidade de novo ajuste entre as partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

Este Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

I - O recebimento do objeto do presente contrato será efetuado nos seguintes termos:

- a) **provisoriamente**, para efeito de verificação da conformidade de suas especificações.



- b) **definitivamente**, após verificação da qualidade dos serviços, com conseqüente aceitação pelo setor competente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Aplica-se a este contrato a Lei nº 8.666/93, bem como a Lei Complementar nº 123/2006, e o Decreto nº 6.204/2007, especialmente aos casos omissos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

O Foro para dirimir os possíveis litígios que decorrerem da execução deste contrato será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, sendo competente uma das Varas Federais da Capital.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, são assinadas pelos representantes das partes.

Rio de Janeiro, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

**CARLOS RENATO COSTA MARINHO**  
**Pela CONTRATANTE**

XXXXXXXXXXXXX  
**Pela CONTRATADA**

